

LEI DE PERÍMETRO URBANO

Dispõe sobre os perímetros das áreas urbana e de expansão urbana dos Distritos de Miguel Pereira e Governador Portela, e outras áreas urbanizáveis legalizadas anteriormente a esta Lei, no Município de Miguel Pereira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal, tendo em vista o bem-estar público, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser considerada Área Urbana dos Distritos de Miguel Pereira e de Governador Portela a área definida pela seguinte poligonal, sem prejuízo dos limites distritais:

- I - Parte da confluência dos córregos que vêm dos bairros Rio D'Ouro e Tombo, à entrada da sede distrital de Governador Portela (Ponto A), tomando direção perpendicular à RJ-125 até atingir a linha de cota de 680m (seiscientos e oitenta metros), onde determina o Ponto B;
- II - Continua por esta linha de cota até encontrar o Ponto C, localizado a 1 000m (mil metros) na estrada do cemitério, a contar dos fundos deste;
- III - Prossegue por uma reta em direção ao ponto de confluência das ruas Dona Maria e estrada São Jorge, no loteamento Jardim Horizonte, determinando, na interseção com a linha de cota de 680m (seiscientos e oitenta metros), o Ponto D;
- IV - Daí, segue em linha reta passando pelo vértice mais a oeste do loteamento Jardim Horizonte, indo determinar o Ponto E na interseção desta reta com aquela que liga os dois vértices do mesmo loteamento que se situam mais ao norte.

- V - Continua por essa reta, em direção a leste, determinando no extremo do loteamento Jardim Horizonte o Ponto F;
- VI - Deste ponto segue em linha reta até a praça de retorno da rua Márcia (Ponto G);
- VII - Dessa praça continua por uma linha paralela à rua Afonso Siqueira Jarauta, cortando a rua dos Monsoreos e segue na mesma direção até 300m (trezentos metros) além do eixo desta rua (Ponto H).
- VIII - Desse ponto, acompanha a direção da rua dos Monsoreos nos limites da faixa de terra de 300m (trezentos metros) ao longo do seu eixo até atingir a perpendicular à rua dos Monsoreos que passa pelo seu entroncamento com a rua Aspirante Masô (Ponto I).
- IX - Daí atinge a estrada Manoel Guilherme da Silva num ponto situado a 500m (quinhentos metros) da esquina desta estrada com a rua Aspirante Masô (Ponto J).
- X - Prossegue pela estrada Manoel Guilherme da Silva numa extensão de 500m (quinhentos metros) (Ponto L).
- XI - Desse ponto toma uma direção perpendicular ao eixo da estrada até encontrar a linha de limite com o Município de Vassouras (Ponto M).
- XII - Segue por este limite, passando pelo ponto de confluência do córrego das Pedras Ruivas no Ribeirão do Saco e subindo por aquele

até um ponto (Ponto N) por onde passa uma perpendicular ao rio a qual se liga à rua Carlos Keiser, no loteamento Parque da Lagoinha, a 200m (duzentos metros) ao sul da esquina daquela rua com a rua Luiz Marques, determinando o Ponto O;

- XIII - Daí segue por uma reta em direção ao ponto da rua Oswaldo Cruz (antiga estrada para Vera Cruz, também chamada Estrada da Saibreira) distante 500m (quinhentos metros) da rua Áurea, determinando na interseção com a linha de cota de 680m (seiscentos e oitenta metros) o Ponto P;
- XIV - Prossegue por esta linha de cota até o Ponto Q, determinado na interseção com a reta traçada na direção leste/oeste, passando pelo ponto do loteamento Retiro das Palmeiras situado mais ao sul;
- XV - Continua por essa reta até atingir novamente a linha de cota de 680m (seiscentos e oitenta metros), onde fica determinado o Ponto R;
- XVI - Acompanha essa linha de cota até o Ponto S, determinado pela reta traçada através dos vértices localizados mais ao sul, nos loteamentos situados a oeste da estrada da Chaumière;
- XVII - Prossegue nessa direção até encontrar a linha da RFFSA (Ponto T);
- XVIII - Daí acompanha o leito da via férrea, na direção de Governador Portela, até o ponto (Ponto U) mais próximo da confluência dos córregos que vêm dos bairros Rio D'Ouro e Tombo, de onde volta ao ponto inicial.

Art. 2º - Acompanha esta Lei e dela faz parte integrante a planta da área urbana com a indicação da poligonal a que se refere o artigo anterior;

Art. 3º - Fica definida como área de

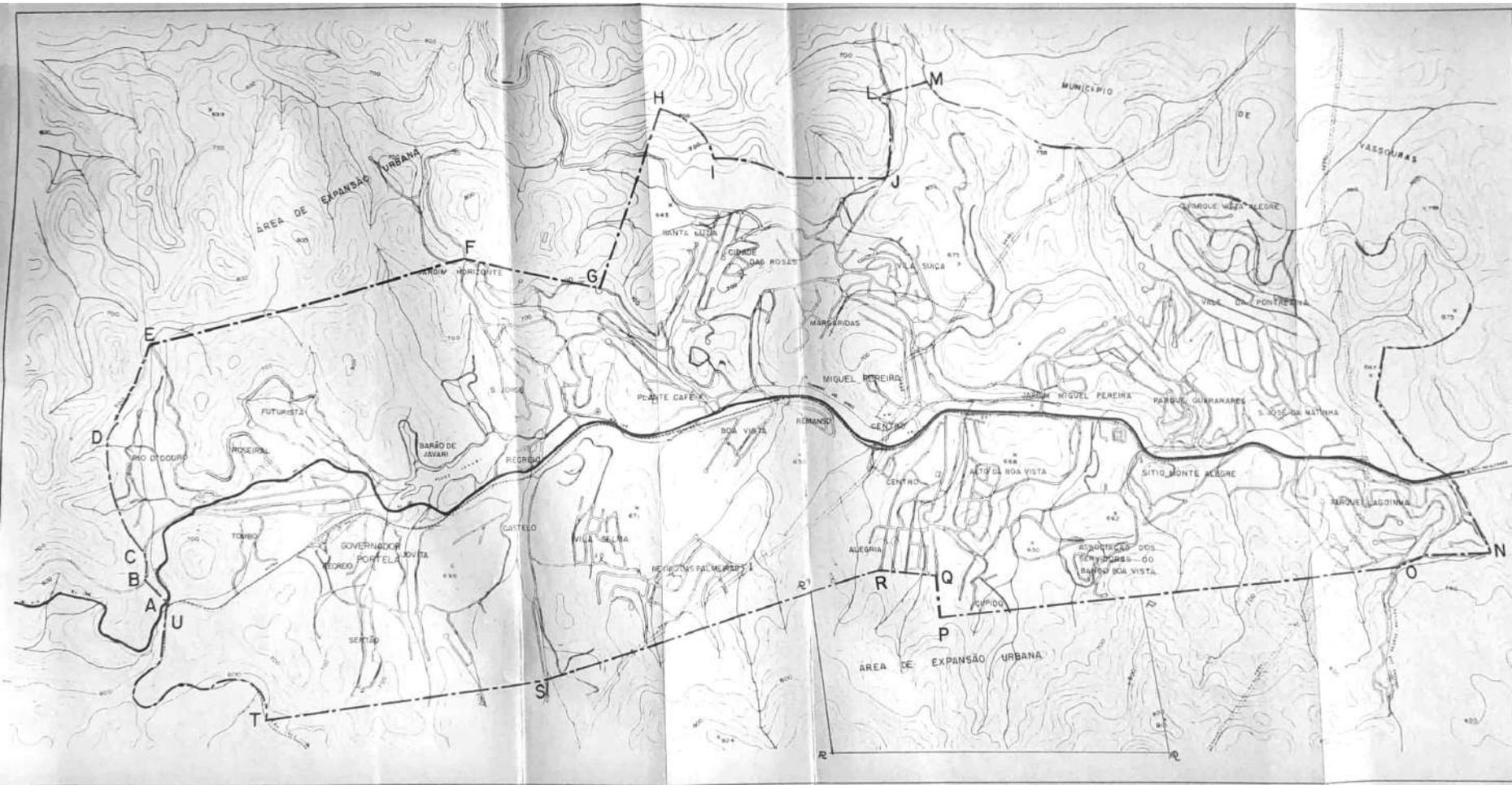
expansão urbana o território compreendido entre a poligonal descrita no artigo anterior e a linha que delimita uma faixa de 6 (seis) quilômetros ao longo da RJ-125, sendo 3 (três) quilômetros de cada lado de seu eixo desde a divisa entre os municípios de Miguel Pereira e Vassouras (direção de Pati do Alferes) até os limites do Horto Florestal da RFFSA, em Governador Portela.

Art. 4º - Consideram-se também como urbanas, constituindo perímetros isolados, as áreas constantes de parcelamentos legalizados em datas anteriores à aprovação desta Lei, situados fora de qualquer uma das poligonais descritas nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 06 de Junho de 1979

  
Manoel Guilherme Barbosa  
Prefeito Municipal



GOVERNADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 SUPPLAN / DESUR  
 1977

PLANTA DE PERÍMETRO URBANO  
 PROPOSIÇÃO **12**

CONVENÇÕES  
 --- PERÍMETRO URBANO PROPOSTO



PLANEJAMENTO FÍSICO TERRITORIAL  
 MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA  
 ÁREA URBANA DO 1º E 2º DISTRITO